



**PROJETO DE LEI N° 1.667/2024**

**"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, AOS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS E ÀS PENSÕES DOS PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2024."**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** A revisão geral anual determinada pela parte final do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal n° 609/2002, com vigência retroativa desde o dia 1° de março de 2024, pela aplicação do índice de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, e **extensivo** aos proventos dos servidores inativos e às pensões dos pensionistas, em atendimento ao art. 40, §8°, da Constituição Federal.

**Art. 2°.** Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1°, é concedido aumento real, com vigência retroativa desde o dia 1° março de 2024, **com aplicação do índice de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, **exceto** aos Agentes Comunitários de Saúde, Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas que não são detentores do direito à paridade.

**Art. 3°** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2024.

**Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2024.**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
Prefeito Municipal De Nova Roma Do Sul



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.667/2024**, o qual objetiva conceder a revisão geral anual de vencimentos - o salário base, aos servidores municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IPCA dos últimos 12 meses (mar/2023-fev/2024), o qual foi de 4,5%, mais um aumento real de 0,5%, exceto aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas que não são detentores do direito à paridade.

Desta feita, aqueles que têm direito ao aumento real (que são os servidores e a maioria dos aposentados e pensionistas) perceberão um reajuste total de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal

Cabe esclarecer que a revisão geral anual de que trata o presente não será concedida aos servidores municipais investidos no cargo de Agentes Comunitário de Saúde, pois estes têm o seu piso salarial reajustado conforme legislação federal.

O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
Prefeito Municipal De Nova Roma Do Sul